

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4269/1993

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA TORNAR GRATUITO O PASSE ESTUDANTE NO CASO DE FILHOS DE DESEMPREGADOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/12/1993 07/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5889/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 17/12/11993

**Veto Total Rejeitado** 

O inc. II do art. 4°. da Lei 3.143/87 (referido no art. 1°. desta Lei) foi revogado pela Lei 4.143/93.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 21.862-0/7 - Procedente em 26/10/1995.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

PROMOÇÃO SOCIAL - desempregado

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/05/1995 <u>Decreto Legislativo nº 573/1995</u>



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 13.284)

diaí



LEI Nº 4.269, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Lei 3.143/87, para tornar gratuito o Passe Estudante no caso de filhos de desempregados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 12 0 art. 42 da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterado pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 04 de outubro de 1990; e 4.067, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 4º 0 passe da categoría referida no item II será gratuito no caso de filho de desempregado que comprove esta condição, nos termos da legislação trabalhista."

Art. 2º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (19.12.1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de 1993 (19.12.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

K

ms.

2:5 x 315 mm